

1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 006/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 085_2023-PAD: 107/2021

AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S-A-ADVOGADA: LUCIANA GOULART PENTEADO OAB/SP 167.884

NOTIFICO a empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S-A para RECOLHER a MULTA no valor de 11.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenada poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA Nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação desta DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 007/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 086_2023 PAD: 098/2021

AUTUADO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S-A-ADVOGADA: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA OAB/SP 130.609

NOTIFICO a empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S-A para RECOLHER a MULTA no valor de 7.000 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenada poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA Nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação desta DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 008/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:

NOTIFICAÇÃO: 087_2023 PAD: 003/2020 -AUTUADO: ABDIAS M. SOUSA-ME-CRED MASTER

NOTIFICO a empresa ABDIAS M. SOUSA - ME-CRED MASTER para RECOLHER a MULTA no valor de 1.800 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenada poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA Nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação desta DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício da Portaria 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 009/2024 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado.

NOTIFICAÇÃO: 088_2023-PAD: 121/2021

AUTUADO: IMIFARMA PROD. FARM. E COSMÉTICOS S/A-EXTRAFARMA NOTIFICO a empresa IMIFARMA PROD. FARM. E COSMÉTICOS S/A -EXTRAFARMA para RECOLHER a MULTA no valor de 3.500 Unidades de Padrão Fiscal, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.078/90, ressaltando que, a apenada poderá valer-se dos benefícios previstos na PORTARIA Nº 386/98 da SEJU - Secretaria de Estado de Justiça, a qual estabelece o desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento da multa seja efetuada até o 10º dia da notificação da decisão administrativa ou apresentar RECURSO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação desta DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCON/PA, na forma do Artigo 49 do Decreto Federal 2.181/97. E também o recolhimento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob o qual não incide o benefício

da Portaria 386/97 da SEJU. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidos ensejará a inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme o artigo 55, do referido Decreto. A guia para recolhimento da MULTA poderá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, Rua Municipalidade, 1.636 – Umarizal- CEP: 66050-350- Belém – Pará, no horário das 8h às 14h. GAREZA CALDAS DE MORAES, Diretora do PROCON/PA.

Protocolo: 1034663

SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 009 DE 24 JANEIRO DE 2024

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 138 da Constituição do Estado do Pará e pela Lei nº 9.888/2023; e CONSIDERANDO, a Lei nº 9.952, de 26 de junho de 2023, publicada no DOE nº 35.451 de 27/06/2023, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA) e que regula a composição do Conselho Gestor do Fundo do Trabalho Digno do Pará (CGFUNTRAD/PA); CONSIDERANDO, o Art. 1º do Decreto Estadual de 5 de setembro de 2023, que nomeia para o Conselho Gestor do Fundo do Trabalho Digno do Pará (CGFUNTRAD/PA), o representante da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, Jarbas Vasconcelos do Carmo, como Titular e Sílvia Cristina da Cunha Assunção, como sua Suplente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora SÍLVIA CRISTINA DA CUNHA ASSUNÇÃO, Matrícula n.º 57193430, ocupante do cargo de Gerente, como Responsável Financeira, juntamente com a Autoridade desta SEIRDH, do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2024.

Jarbas Vasconcelos do Carmo

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1034762

PORTARIA Nº010/2024 – GAB/SEIRDH DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por DECRETO no Diário Oficial nº 35.361 de 13 abril de 2023, e ainda, CONSIDERANDO, o disposto no DECRETO Nº 1.359, de 31 de Agosto de 2015; CONSIDERANDO, que cabe ao estado definir, em normativos próprios, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo, para atendimento da Lei de Acesso de Informação – LAI e do DECRETO nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, com as seguintes atribuições:

Responsável SIC – William Thiago Pina Castro, Id. funcional nº 5940761, ocupante do cargo de Gerente;

Responsável SIC – Suplente – Cristiane de Nazaré Pantoja Rodrigues, Id. funcional nº 5965816, ocupante do cargo de Gerente;

Autoridade de Gerenciamento – Izabel Magalhães Porpino Cunha, Id. Funcional nº6403743, ocupante do cargo de Coordenador;

Autoridade Hierarquicamente Superior – Recurso de 1ª Instância SIC – Jéssica Pontes da Silva, Id. funcional nº5952680, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete;

Gestor Máximo do Órgão – Recurso de 2ª Instância SIC – Jarbas Vasconcelos do Carmo, Id. funcional nº5945670, ocupante do cargo de Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.

2. REVOGA-SE, as deliberações anteriores da portaria Nº007/2024 – GAB/SEIRDH, de 22 de janeiro de 2024, publicada no DOE nº 35.687, de 23 de janeiro de 2024;

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Protocolo: 1034735

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PAE Nº. 2023/1194967

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis,.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 50.008.131/0001-93.
CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade:	33101
Fonte do Recurso:	2500000001/01500000001/01759000055
Projeto/Atividade	8338
Natureza da Despesa:	339030

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
VIGÊNCIA: 24/01/2024 até 24/01/2025.
DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025.
ORDENADORA DE DESPESAS: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins.
Protocolo: 1034664

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-SEMU
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado das Mulheres, em cumprimento ao Termo de Adesão procedida pela Exma. Sra. CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS, Secretária Adjunta de Estado das Mulheres, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços a seguir:
Órgão gerenciador: DEPEN.
Fornecedor registrado: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57.
Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis,.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor Global: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Protocolo: 1034666

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO TERMO DE APOSTILAMENTO 2024
O Estado do Pará por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia-SEDEME, neste ato representado pela Secretária Adjunta Gestão Administrativa/SAGA, Juliana Rios Vaz Maestri, vem adequar as novas dotações orçamentárias, para o exercício de 2024, para os contratos abaixo relacionados, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
Belém, 24 de janeiro de 2024.
TERMOS DE APOSTILAMENTO 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024-CONTRATOS E ADITIVOS

Nº	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	C.N.P. J	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
1	20/2023	SERPRO- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	33.683.111/0001-07	24101. 22.122.1297- 8338	01500.000001-000000	339040
2	11/2015	R. REZENDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	14.727.495/0001-60	24101.22.122.1297.8338	01500000001-0000000	339039
3	04/2023	XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	23.259.429/0001-01	24101. 22.122.1297-8338	01500000001-0000000	339039
4	14/2023	COSANPA	04.945.314/0001-90	24101.22.122.1297.8338	01500000001-0002156	339039
5	09/2023	SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA	17.949.776/0001-55	24101.22.122.1297.8338	01500000001-000000	339030
6	18/2022	ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIREL	07.346.264/0001-40	24.101.22.122.1297.8338	01500000001-006355	339033

7	06/2022	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	03.506.307/0001-57	24.101.22.122.1297.4668	0150000000-002169	339030/339039
8	21/2023	ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO DO PARÁ - APPP	07.553.026/0001-06	24.101. 22.122.1297.8338	01500000001-003245	339037

Protocolo: 1034752

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.
A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;
Considerando a Lei nº 6.716, de 26 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e/ou prestações de serviço de transporte que especifica e dá outras providências;
Considerando o disposto no Decreto nº 1.729, de 8 de agosto de 2005, que regulamenta dispositivos da Lei nº 6.716, de 26 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações e/ou prestações de serviço de transporte que especifica e dá outras providências;
Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023; e
Considerando o Processo SEDEME nº 2022/1012313, de 10 de agosto de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 88% (oitenta e oito por cento), calculado sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.390.005-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.
§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro "Registro de Apuração do ICMS", no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido conforme Resolução nº 021, de 19 de dezembro de 2023".
§ 3º A apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não-beneficiadas, em folhas distintas, no livro "Registro de Apuração do ICMS".
§ 4º O prazo de fruição do crédito presumido será contado a partir da data da emissão da primeira nota fiscal de venda dos produtos beneficiados a que se refere o caput.
Art. 2º Fica reduzida em 50% (cinquenta por cento) a base de cálculo do ICMS nas aquisições de energia elétrica e nas aquisições internas de óleo combustível utilizados no processo produtivo da empresa.
Art. 3º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações internas com matéria-prima destinada ao processo produtivo da empresa e as prestações de serviços de transporte vinculadas a essas operações.
Art. 4º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as operações de importação do exterior de insumos e as prestações de serviço de transporte do produto final industrializado.
Art. 5º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente:
I - ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais para integração ao ativo imobilizado, destinados ao processo produtivo da empresa.
II - a importação do exterior de máquinas e equipamentos sem similar nacional produzido no País para integração ao ativo imobilizado, destinados ao processo produtivo da empresa.
§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;
II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectiva cópia da fatura e do Conhecimento de Transporte dos bens importados;
III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.
IV - comprovante de apresentação, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - SEDEME, da documentação relacionada no art.